

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.804 DE MY DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 35.531,78, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 35.531,78 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 – R\$ 35.531,78 (Recursos Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.102 - Gestão Hospitalar

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02 | Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros | R\$ 35.531,78

Art. 2°) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 2.346, de 13/07/2021 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1720.00.0.0.000 – Transf. do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades

1728.00.0.0.000 - Transferências do Estado - Específicas E/M

1728.03.0.0.000 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde

1728.03.1.0.000 – Transf. Rec. Estado p/a Progr. de Saúde Repasse Fundo a Fundo

1728.03.1.1.123 - Rede Cegonha - Res. SES nº 2.346, de 13/07/2021

Art. 3°) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1°, Artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4°) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA

Município de Miguel Pereira, Em 14 de dezembro de 2021.

Art. 5°) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Publicado em: 16 , 12 , 21

BIM n.º 828 . Pág. (s) 07

ESPECIAL

ANDRÉ PINTO DE AFÓNSECA Prefeito Municipal